



## Resolução 044/2022-PGF

**Regulamenta a Política de Ações Afirmativas do Programa da Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Maringá por meio da implantação de cotas étnico-raciais para alunos negros e indígenas.**

Considerando a Resolução 027/2022-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM;

considerando Regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de Pós-Graduação da UEM;

considerando a Reunião nº 006/2022 do PGF de 08/09/2022.

**EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, APROVO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Institui-se, nos processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Maringá (PGF/UEM), sistema de ingresso por cotas étnico-raciais, destinadas a negros (pretos e pardos) e a indígenas, indistintamente.

**Artigo 2º** - Serão indicados, nos editais de seleção do PGF/UEM, o número de vagas destinadas ao sistema de ingresso por ampla concorrência e o número de vagas destinadas ao sistema de ingresso por cotas étnico-raciais.

**Parágrafo único** - Serão destinadas ao ingresso por cotas étnico-raciais 20% do total das vagas previstas em cada edital de seleção.

**Artigo 3º** - O ingresso por cotas étnico-raciais é vedado a portadores de diploma de pós-graduação stricto sensu.

**Artigo 4º** - No ato da inscrição, o candidato que optar pelo sistema de cotas étnico-raciais deverá entregar, além dos demais documentos exigidos em edital, Carta de Autodeclaração, informando sua raça ou etnia.



**Artigo 5º** - O PGF/UEM publicará, no decorrer de seus processos seletivos, edital com as listas de inscritos em cada sistema de ingresso.

**Parágrafo único** - Todos os candidatos que optaram pelo sistema de ingresso por cotas étnico-raciais também participarão, automaticamente, do sistema de ingresso por ampla concorrência.

**Artigo 6º** - As provas e etapas dos processos seletivos do PGF/UEM serão rigorosamente as mesmas para todos os candidatos, independentemente do sistema de ingresso.

**Artigo 7º** - Com base nas notas obtidas no processo seletivo, o PGF/UEM publicará edital com a classificação dos candidatos de acordo com ambos os sistemas de ingresso.

**Artigo 8º** - Os candidatos aprovados em ambos os sistemas de ingresso obrigatoriamente ocuparão vagas destinadas à ampla concorrência.

**Artigo 9º** - Em caso de desistência de candidato aprovado, o preenchimento da vaga não ocupada deverá obedecer ao disposto no Artigo 7º e no Artigo 8º desta resolução.

**Artigo 10º** - As vagas destinadas ao ingresso por cotas étnico-raciais que não forem preenchidas serão ocupadas por candidatos aprovados pelo sistema de ingresso por ampla concorrência, obedecida a lista de classificação.

**Artigo 11º** - A matrícula dos candidatos aprovados pelo sistema de cotas étnico-raciais será efetivada mediante avaliação de heteroidentificação, a cargo da comissão de seleção nomeada no início de cada processo seletivo e por até dois membros convidados da comunidade acadêmica e da representação estudantil.

**Parágrafo único** - A reprovação na avaliação de heteroidentificação não importa desclassificação no sistema de ampla concorrência.

**Artigo 12º** - Ao se inscrever no processo seletivo do PGF/UEM, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta resolução.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Mestrado

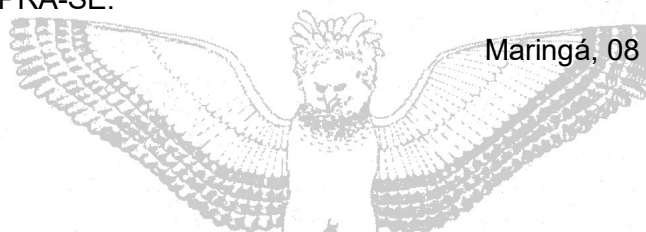
**Artigo 13º** - Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico do PGF/UEM.

**Artigo 14º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 08 de setembro de 2022.



*Paulo Ricardo Martines*

Prof. Dr. Paulo Ricardo Martines

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

